



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



Resolução N° 019/17

Fl. N°	56
Processo n°:	019475/16-9
Rubrica:	

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Aprova Regimento do Programa de Pós-Graduação em Antropologia-PPGAnt/UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e considerando:

- o Processo N° 23111.019475/2016-93;

RESOLVE:

Art.1° Aprovar o **Regimento do Programa de Pós-Graduação em Antropologia - PPGAnt**, da Universidade Federal do Piauí.

Art.2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art.3° Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 01 de fevereiro de 2017

Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br



REGIMENTO

Fl. Nº	57
Processo nº:	019475/16-97
Rubrica:	[Assinatura]

TÍTULO I

DA ORIGEM, DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

Art. 1.º O Programa de Pós-Graduação em Antropologia, regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) foi criado originalmente como Programa de Pós-graduação em Antropologia e Arqueologia (PPGARrq) aprovado pelo CEPEX/UFPI, conforme Resolução 42/08 de 26 de Março de 2008 e recomendado pela CAPES, conforme Ofício 110-11/2008/CTC/CAAI/CGAA/DAV de 26 de setembro de 2008. Em 2012, o Programa foi reformulado e seu novo Regimento Interno aprovado pelo CEPEX/UFPI, por meio da Resolução Nº 017/13, que autorizou seu funcionamento e alteração de nomenclatura para: Programa de Pós-Graduação em Antropologia – PPGAnt, pautado pelo presente Regimento e pelos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Piauí e tem por objetivo desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação de duração plena, qualificando-os no grau de Mestre em Antropologia.

Art. 2.º Constitui objetivo geral do Programa, qualificar profissionais para o exercício da docência, pesquisa e extensão, para intervir no campo da Antropologia, integrando o esforço regional de qualificação de pessoal nessa área.

Parágrafo Único. Constituem objetivos específicos:

- Propiciar o conhecimento das bases teóricas do fazer antropológico, através do estudo das teorias antropológicas clássicas e contemporâneas;
- Promover o conhecimento das bases metodológicas da construção do pensamento antropológico, através da capacitação teórica e empírica;
- Capacitar para o exercício acadêmico da relação entre teoria e prática, através do planejamento e execução de pesquisa acadêmica e do estágio de docência;
- Consolidar linhas de pesquisas que permitam abordagem do campo antropológico, através do esforço de compreensão da realidade local e regional, articuladas em níveis mais amplos de explicação e compreensão.
- Promover o intercâmbio permanente entre a Pós-Graduação e a Graduação, visando o fortalecimento e a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade Federal do Piauí (UFPI).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br

Fl. Nº	58
Processo nº	019475/16-93
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>



f) Criar e ampliar as oportunidades de intercâmbios, convênios e parcerias entre o Programa e a UFPI com agências nacionais e internacionais que favoreçam ações conjuntas em torno das atividades voltadas para o ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 3.º O Programa tem suas atividades de pesquisa, ensino e extensão organizadas em linhas de pesquisas definidas em termos de abordagens teórico-metodológicas.

Art. 4.º O Programa de Pós-Graduação em Antropologia é constituído das seguintes linhas de pesquisa:

I - *Marcadores Identitários na Contemporaneidade;*

II - *Memória, Patrimônio e Territorialidades;*

§ 1º A criação e/ou desativação de uma linha de pesquisa será apreciada pelo Colegiado do Programa, avaliando-se os seguintes parâmetros:

- a) a produção acadêmica e científica relevante;
- b) as atividades semestrais de ensino.

§ 2º Um(a) mesmo(a) professor(a) poderá participar de mais de uma linha de pesquisa, quando sua produção acadêmica se adequar aos objetivos de cada uma das linhas.

§ 3º As linhas de pesquisa serão anualmente avaliadas pelo Colegiado do Programa, através de:

- a) apresentação de um relatório anual produzido pela Coordenação do Programa, a partir das atividades realizadas por cada linha de pesquisa de acordo com os critérios de avaliação da Capes;
- b) apresentação da produção anual em “sessões de comunicação”, para divulgação e articulação do conhecimento produzido pelas linhas de pesquisa. Fica a critério do Colegiado do Programa o estabelecimento de um período para a realização dessa atividade, assim como sua forma e organização.

Art. 5.º Os projetos de pesquisas e as dissertações dos(as) estudantes do Programa deverão necessariamente estar vinculados às linhas de pesquisa existentes no momento de seu ingresso ao Programa.

Art. 6.º É facultado, e de interesse do Programa, que seus membros, docentes e discentes, se associem de forma a compor grupos, núcleos ou centros de pesquisa, os quais poderão ser associados, por sua vez, ao Programa.

Art. 7.º O corpo docente do Programa será composto por professores(as) regularmente credenciados(as) e enquadrados(as) nas categorias de: Professores(as) Permanentes, Professores(as) Colaboradores(as) e Professores(as) Visitantes, segundo as normas e regulamentos da UFPI (Resolução do CEPEX, 189/07) e da CAPES/MEC, (Portaria 174, de Dezembro de 2014).

§ 1º Professores(as) Permanentes são aqueles que comporão o núcleo principal de docentes do Programa e deverão possuir os seguintes pré-requisitos: desenvolvam

[assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br

Fl. N°	59
Processo n.º	0192475/16-93
Rubrica:	



atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; participem de projeto de pesquisa cadastrado na Coordenadoria de Pesquisa - CPG - da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação - PRPG, na área de atuação do Programa; seja orientador de alunos do Programa; tenham vínculo funcional com a UFPI, com prestação de 40 (quarenta) horas de trabalho, ou se enquadrem em condições especiais normatizadas pela CAPES;

§ 2º Professores(as) Visitantes são aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições de ensino e/ou pesquisa, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral com atividades do Programa, podendo atuar como orientadores;

§ 3º Professores(as) Colaboradores(as) são os demais membro do corpo docente que não se enquadram nas categorias acima, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFPI;

§ 4º Será exigido para o credenciamento e permanência de docentes no Programa, para atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, o grau de doutor, livre-docente ou equivalente; experiência nas atividades acima citadas; produção bibliográfica, técnica e demais produções/trabalhos, de acordo com os critérios de avaliação da respectiva área e disponibilidade de dedicação ao Programa segundo as normas da CAPES.

Art. 8.º O credenciamento de cada docente tem validade de 04 (quatro) anos e será realizado mediante solicitação do docente e aprovação do Colegiado, que considerará a proposta apresentada pelo candidato, bem como sua produção acadêmica, observando se esta atende as exigências do programa.

§ 1º O descredenciamento do docente ocorrerá quando este solicitar formalmente, a qualquer tempo, ou por deliberação do Colegiado, ao final do quadriênio, quando constatado através das avaliações anuais o não cumprimento das exigências do Programa, indicadas no artigo 07 deste Regimento.

§ 2º O recredenciamento será realizado mediante a solicitação do docente na qual deverá comprovar que naquele momento atende às exigências do programa, no que diz respeito aos critérios estabelecidos neste Regimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br

Fl. N°	60
Processo n°:	019475/16-90
Rubrica:	[assinatura]



TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

Art. 9.º A coordenação e a administração do Programa de Pós-Graduação em Antropologia caberão a um Colegiado constituído de:

I - Coordenação e professores permanentes do Programa;

II - 02 (dois) representantes dos estudantes, eleitos pelos alunos regularmente matriculados, obrigatoriamente de turmas distintas;

§ 1º O(a) Coordenador(a) e o Subcoordenador(a) terão mandato de 02 (dois) anos, enquanto que a representação estudantil terá mandato de 01 (um) ano, permitida, para ambos os casos, uma reeleição.

§ 2º O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do(a) Coordenador(a) / Subcoordenador(a).

§ 3º O Colegiado funcionará sob a presidência do(a) Coordenador(a) do Programa ou, na ausência deste, do(a) Subcoordenador(a), os quais serão eleitos entre os membros do Colegiado.

§ 4º Existirá quórum com 1(um) docente permanente de cada linha de pesquisa e 1 (um) representante discente;

§ 5º Aos colaboradores é garantida a participação nas reuniões do Colegiado, com direito a voz, mas sem direito a voto;

Art. 10. A eleição para o(a) Coordenador(a) e Subcoordenador(a) será realizada a cada dois anos e se dará mediante eleições convocadas pelo(a) Coordenador(a) até sessenta dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Programa:

a) Elaborar Projeto de Regimento Interno do Curso, assim como realizar eventuais alterações do mesmo, submetendo-o à aprovação das instâncias superiores da UFPI, em particular do CEPEX;

b) Realizar as eleições subsequentes do(a) Coordenador(a) e Subcoordenador(a), em reunião com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

c) Proceder ao credenciamento e descredenciamento dos(as) docentes;

d) Deliberar quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa;

e) Propor à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reformulação do currículo do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br

Fl. Nº	61
Processo nº:	019475/16-97
Rubrica:	[assinatura]



- f) Elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos, de acordo com o planejamento orçamentário global da UFPI;
- g) Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula e convalidação de créditos;
- h) Realizar a cada ano uma autoavaliação do Programa, envolvendo docentes e estudantes e a cada quadriênio uma avaliação mais ampla da organização e articulação de suas atividades;
- i) Homologar os pedidos de bancas de qualificação e defesa de dissertações;
- j) Aprovar os critérios e homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso dos alunos;
- k) Aprovar o pedido de orientação e, quando for o caso, o do Coorientador feito através de formulário específico;
- l) Aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de Pós-Graduação;
- m) Decidir sobre propostas de desligamento de alunos, encaminhadas pela Coordenação;
- n) Apreciar e deliberar sobre recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao PPGAnt;
- o) Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 12. Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa:

- I - Presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, em caso de empate, o voto de qualidade;
- II - Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- III - Representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da UFPI e outras instituições;
- IV - Negociar convênios com entidades financiadoras de pesquisas, nacionais ou estrangeiras, ouvido o Colegiado e respeitando os dispositivos legais da UFPI;
- V - Convocar eleições para a renovação da Coordenação e para a escolha do representante do corpo discente;
- VI - Solicitar abertura de inscrições para a seleção de candidatos(as) ao Programa.
- VII - Submeter ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;

[assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br

FL N°	62
Processo n°:	019475/16-93
Rubrica:	[assinatura]



- VIII - Submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos;
- IX - Encaminhar à PRPG, as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) e encaminhadas ao CEPEX;
- X- Remeter à CPG/PRPG as cópias das atas das defesas, bem como cópias impressas e eletrônicas das Dissertações defendidas;
- XI- Encaminhar à CPG/PRPG, a fim de que seja remetido a CAPES, relatório anual de atividades para fins de avaliação institucional do Programa;
- XII - Encaminhar à CPG/PRPG, após parecer favorável do orientador, o pedido de trancamento de matrícula do discente;
- XIII- Presidir a Comissão de Bolsas do PPG cujas funções serão regidas por normas da CAPES;
- XIV - Encaminhar à CPG/PRPG, em tempo oportuno, em consonância com as determinações da Comissão de Bolsa, as necessidades de bolsas;
- XV- Encaminhar, mensalmente, à PRPG/CPG as alterações necessárias a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do Programa;
- XVI - Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- XVII- Emitir declarações acadêmicas e exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.
- Parágrafo único.** A Comissão de Bolsas, referida no inciso XIII, deste artigo, será composta pelo Coordenador do Programa, por um representante docente do Colegiado e por um representante discente.

Art. 13. Compete ao(à) Subcoordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) nos seus impedimentos ou em caso de afastamento temporário ou definitivo.

TÍTULO III

DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA, DO DESLIGAMENTO E DA READMISSÃO DOS(AS) ESTUDANTES

Art. 14. O Programa de Pós-Graduação em Antropologia oferecerá vagas anualmente, o que deverá ser determinado pelo Colegiado do Programa e fixado em Edital de divulgação do processo de seleção e ingresso, cumprindo critérios definidos no

[assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br

FL. Nº	63
Processo nº	019475/16-93
Rubrica:	JP



Regimento Geral da UFPI e na Resolução n.º189/07 do CEPEX/UFPI quanto aos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único. Só poderão ser admitidos no Programa os(as) candidatos(as) diplomados(as) em Curso de Graduação Plena (Bacharelado, Licenciatura e/ou Tecnólogos) e que tenham sido julgados(as) aptos(as) na seleção prescrita em Edital *ad-hoc* pela Comissão de Seleção.

Art. 15. Os(As) candidatos(as) à seleção deverão formular pedido de inscrição junto à Coordenação, segundo as normas constantes no Edital elaborado pela Comissão de Seleção.

Art. 16. O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pela Comissão, de acordo com o que está previsto no Regimento Geral da UFPI e na Resolução Nº189/07.

Art. 17. O ingresso dos(as) candidatos(as) aprovados(as) obedecerá a ordem de classificação para o preenchimento das vagas.

§ 1º Quando o número de candidatos(as) aprovados(as) exceder o número de vagas previstas, e em caso de desistência, será procedida à substituição conforme a ordem de classificação para admissão no Programa.

§ 2º Em caso de empate, os critérios usados serão os seguintes, nesta ordem:

1º) Nota da prova escrita;

2º) Nota do projeto de pesquisa;

3º) Nota da entrevista.

Art. 18. A critério do Colegiado do Programa e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas do Programa, na categoria de estudante especial, com direito a creditação curricular, como previsto na Resolução Nº189/07.

Parágrafo Único. Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, o estudante poderá matricular-se em 01 (uma) disciplina optativa por semestre, mediante aceite do professor da disciplina e aprovação do Colegiado segundo a disponibilidade de vagas.

Art. 19. A proficiência em língua estrangeira requerida poderá ser em Inglês ou Francês.

Parágrafo Único. O exame de língua estrangeira será realizado segundo as normas estabelecidas pela UFPI para o ingresso ao ensino de Pós-Graduação.

Art. 20. A matrícula, distingue-se em matrícula institucional e matrícula curricular. A primeira assegura ao(à) candidato(a) a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Piauí. A segunda assegura ao(à) estudante regular o direito de cumprir o currículo para a obtenção do Diploma de Mestre.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br

Fl. Nº	64
Processo nº:	019475/16-93
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>



§ 1º A matrícula institucional far-se-á, por ocasião do ingresso, na Coordenação Geral de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com o calendário escolar da UFPI mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Atestado de proficiência em Inglês ou Francês;
- II – Cópia do Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão de curso universitário ou documento que o substitua;
- III – Cópia do Histórico Escolar Correspondente ao Curso de Graduação;
- IV – Cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, Certificado de quitação ou serviço militar (Candidatos do gênero masculino), Foto 3x4, cópia de comprovante de Residência e Declaração Conhecimento (artigo 29 resolução 189/07), esta última com firma reconhecida em Cartório.

§ 2º A matrícula curricular será feita semestralmente segundo normas do Programa constantes no Edital, através do SIGAA;

§ 3º O(A) estudante regular do Programa tem prioridade quanto ao preenchimento de vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares oferecidas; em segundo lugar, os estudante de outros Programas de Pós-Graduação.

§ 4º O(A) estudante regular deverá cursar no mínimo 12 créditos por período letivo, até a integralização dos créditos necessários.

§ 5º Ao concluir as disciplinas e demais atividades curriculares integrantes de seu plano de estudo o(a) estudante deverá se inscrever, a cada período letivo, na disciplina “Dissertação” até sua conclusão e defesa que deverá ocorrer ao final dos 24 meses, ou 30 meses em casos de prorrogação.

Art. 21. A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de disciplinas realizadas em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFPI ou de outras Instituições de Ensino Superior, desde que sejam recomendados pela CAPES.

§ 1º O aproveitamento far-se-á somente quando a disciplina cursada tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do Programa e nota igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 2º Na ocasião da matrícula, a disciplina cursada na UFPI, que venha ser aproveitada, será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando os créditos respectivos.

Art. 22. Antes de decorrida a metade do período letivo, à vista de parecer favorável do(a) Orientador(a) e do(a) Coordenador(a) do Programa, será permitido ao(à) estudante trancar matrícula em 01 (uma) ou mais disciplinas ou atividades, por desistência ocasional ou desistência definitiva de estudos.

§ 1º O trancamento, de que trata este artigo, será feito antes de decorrida a metade das horas-aula ou atividades previstas, no caso das disciplinas ou atividades ministradas sob a forma intensiva;

[assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br

FL Nº	65
Processo nº	019475/16-93
Rubrica:	FD



§ 2º O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença ou razões graves de saúde devidamente comprovados pelo Serviço Médico da UFPI.

§ 3º Será permitido ao(à) estudante, por motivo de doença ou razões graves de saúde devidamente comprovados pelo Serviço Médico da UFPI, o trancamento do Curso pelo período máximo de 01 (um) ano, que não será computado.

Art. 23. Ante o requerimento de interessados e desde que haja vagas, o Curso poderá aceitar transferência de estudantes procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

§ 1º O(a) estudante transferido(a) deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração;

§ 2º A matrícula do(a) estudante transferido(a) poderá ser feita com aproveitamento de Disciplinas cursadas, a critério da Coordenação do Programa e do Colegiado;

§ 3º O(A) estudante transferido(a) deverá respeitar os prazos mínimos e máximos de duração do curso.

Art. 24. O discente será desligado do curso:

- I – Se esgotar os prazos previstos de duração do Mestrado sem integralizar o curso;
- II - Caso o Colegiado não considere pertinente a justificativa apresentada, no pedido de prorrogação;
- III – Se reprovar em duas disciplinas, ou duas vezes na mesma disciplina ou atividade;
- IV – Se for reprovado na defesa da Dissertação.

Art. 25. A readmissão de estudante desligado de cursos de Pós-Graduação dar-se-á mediante nova seleção pública, ou nos termos do parágrafo 1º do artigo 27 deste Regimento.

TÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO
SEÇÃO I
DO ANO ACADÊMICO E DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 26. O ano acadêmico obedecerá a calendário escolar da Universidade Federal do Piauí e terá dois períodos regulares.

Art. 27. O curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, em consonância com o que dita o Regimento da UFPI e a Resolução N.º 189/07, deverá ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br

Fl. Nº	66
Processo nº:	019475/16-93
Rubrica:	



integralizado no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no prazo máximo de 24 meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, mediante a apresentação em tempo, de uma justificativa fundamentada e de um plano de trabalho que indique previsão de defesa, acompanhado de todo o material já produzido pelo estudante que será analisada pelo Colegiado.

I – A integralização do curso compreende a conclusão dos créditos, atividades curriculares (estágio docência, qualificação) e Defesa da Dissertação.

§ 1º Caso o Colegiado não considere pertinente a justificativa apresentada, no pedido de prorrogação, o mestrando (a) será desligado do Programa, com a possibilidade de ser reintegrado dentro de um período de 6 meses, para exclusivamente realizar a defesa de Dissertação.

§ 2º O estudante que se enquadre no parágrafo anterior, deverá dentro do prazo, protocolar o pedido de reingresso, juntamente com o pedido de defesa conforme estabelecido no artigo 44 deste Regimento.

§ 3º O(a) estudante que esgotou os prazos previstos de duração do Mestrado e não integralizou o curso será desligado(a) automaticamente do Programa.

SEÇÃO II

DO CURRÍCULO, DAS DISCIPLINAS E DOS PROGRAMAS.

Art. 28. Constituem componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Antropologia:

I – Disciplinas;

II - Atividades Curriculares;

III - Dissertação de Mestrado.

Art. 29. As disciplinas do Programa são divididas entre: Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Optativas.

§ 1º Os estudantes deverão cursar, preferencialmente, no primeiro ano do curso as disciplinas obrigatórias e optativas;

§ 2º Serão obrigatórias para todos os(as) estudantes do Programa as disciplinas Antropologia I, Antropologia II, Métodos e Técnicas de Pesquisa em Antropologia.

§ 2º As disciplinas optativas serão ofertadas pela Coordenação do Programa a cada período letivo, mas se for o caso, o discente poderá cursar as disciplinas optativas ofertadas em outros Programas de Pós-Graduação da UFPI ou de outras Instituições de Ensino Superior, recomendados pela CAPES.

Art. 30. As atividades referidas no inciso II do art. 28 – Atividades Curriculares – são:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br

Fl. N°	67
Processo nº:	019475/16-FC
Rubrica:	[assinatura]



- a) Orientação Dirigida (pelo/a Orientador/a), durante todos os períodos letivos;
- b) Exame de Qualificação de Mestrado que deverá ser realizado seis meses antes da integralização do curso (logo ao final do terceiro período letivo);
- c) Estágio de Docência que será desenvolvido de acordo com as resoluções do CEPEX em vigência.

§ 1º Todas as atividades indicadas são de caráter obrigatório.

§ 2º Para o Exame de Qualificação uma banca examinadora será formada pelo(a) orientador(a) do(a) estudante, por um(a) professor(a) permanente do Programa e de um(a) especialista externo ou não ao Programa, que julgarão a pertinência e a exequibilidade do trabalho apresentado – uma versão preliminar da Dissertação –, considerando o(a) estudante como aprovado(a) ou reprovado(a).

§ 3º O(A) estudante reprovado(a) no Exame de Qualificação, será concedido o prazo de 30 (trinta dias) para a reapresentação do trabalho à mesma banca examinadora.

§ 4º A segunda reprovação em Exame de Qualificação implicará no desligamento do(a) estudante do Programa.

Art. 31. A Dissertação de Mestrado referido no inciso III do **art. 28** será obrigatória para todos(as) estudantes do Programa, conforme disposto neste Regimento.

Art. 32. Deverá constar na descrição das disciplinas existentes do Programa, ou nas propostas de criação ou reformulação de disciplinas:

I - Ementa;

II - Carga horária semestral;

III - Caráter obrigatório ou opcional.

§ 1º A criação ou reformulação de disciplinas será proposta por um(a) professor(a) credenciado(a) ao Programa e submetida à apreciação do Colegiado do Programa.

§ 2º A alteração do quadro curricular do Programa compete ao Colegiado.

SEÇÃO III DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 33. A integralização das disciplinas necessárias ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, pesquisas e redação da dissertação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br

Fl. Nº	68
Processo nº:	019475/16-93
Rubrica:	[assinatura]



Art. 34. Para a conclusão do curso de Mestrado em Antropologia, o(a) aluno(a) deverá obter o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, que correspondem a 360 horas/aula de Disciplinas e 06 (seis) créditos, que correspondem a 90 horas/aula para a elaboração da Dissertação de Mestrado, devendo ainda, realizar as atividades curriculares que não contabilizam crédito.

Art. 35. O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de Pós-Graduação devidamente recomendados pela Capes, deverá ser requerido pelo(a) aluno(a) e apreciado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 03 (três) anos à matrícula do candidato no Curso.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, o(a) aluno(a) deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas das disciplinas cursadas.

SEÇÃO IV

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(A) ESTUDANTE

Art. 36. Todo(a) estudante de Mestrado terá um(a) Orientador(a), escolhido(a) entre os(as) docentes credenciados(as) no Programa, devendo a escolha ser aprovada pelo Colegiado, observando-se a disponibilidade do professor.

§ 1º Cada Mestrando até o final do primeiro semestre formalizará o pedido de orientação - por um termo conjunto (orientador/orientando) - que será apreciado pelo Colegiado do Programa na primeira reunião após a matrícula curricular do segundo semestre.

§ 2º O(A) estudante poderá solicitar mudança de Orientador(a) através de requerimento justificado, dirigido ao(à) Coordenador(a) do Programa, o(a) qual deverá ouvir o(a) orientador(a) e emitir parecer encaminhando a decisão ao Colegiado do Programa.

§ 3º O(A) Orientador(a) poderá requerer dispensa da função de orientador(a) de determinado(a) aluno(a), através de requerimento justificado, dirigido ao(à) Coordenador(a) do Programa, o(a) qual deverá ouvir o(a) aluno(a) envolvido(a) e emitir parecer encaminhando a decisão ao Colegiado do Programa.

Art. 37. Compete ao(à) Orientador(a):

a) Acompanhar o(a) estudante durante sua permanência no Mestrado, orientando-o(a) na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de dissertação;

b) Acompanhar a execução da dissertação;

[assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br

Fl. Nº	69
Processo nº	019475116-92
Rubrica:	92



- c) Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do(a) estudante e orientá-lo(a) na busca de soluções;
- d) Manter o Colegiado permanentemente informado sobre as atividades desenvolvidas pelo(a) orientando(a), bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do(a) estudante durante o sua permanência no Programa;
- e) Emitir parecer em processos iniciados pelo(a) orientando(a), para apreciação do Colegiado;
- f) Verificar a necessidade e conveniência de um(a) coorientador(a), cuja atuação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho;
- g) Participar como membro e presidente das bancas de Exame de Qualificação e de Defesa pública da Dissertação
- h) Autorizar, semestralmente, a matrícula do(a) estudante, de acordo com o programa de estudos desenvolvidos.

Art. 38. As bolsas de estudos concedidas ao Programa pelas instituições financiadoras serão distribuídas entre os(as) aprovados(as) na seleção para admissão de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas e em cumprimento das exigências e regras das agências financiadoras.

§ 1º A Comissão de Bolsas será constituída pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, por um Professor Permanente e por um (a) aluno(a) e efetuará a distribuição das mesmas submetendo-a ao Colegiado do Programa, que deliberará sobre a distribuição final e avaliará semestralmente o desempenho dos(as) estudantes bolsistas, assim como a observação das regras estipuladas pelas agências financiadoras.

§ 2º O(a) estudante que não cumprir os critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas e pelas agências financiadoras e que ultrapassar o limite de integralização do tempo de conclusão do Mestrado terá sua bolsa suspensa.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 39 A aprovação em cada disciplina está condicionada a:

- I - a apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas com no mínimo 75%;
- II - atribuição de notas a trabalhos e/ou provas, com média igual ou superior a 7 (sete).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br

Fl. Nº	70
Processo nº:	019475116-93
Rubrica:	



§ 1º É permitido ao(à) estudante repetir uma única vez a disciplina na qual tenha sido reprovado(a), sendo que o(a) aluno(a) bolsita, esta sujeito(a) aos critérios da Portaria nº 76 Capes de 14 de abril de 2010.

Art. 40. Será desligado(a) do Programa o(a) estudante que for reprovado(a) em duas disciplinas, ou duas vezes na mesma disciplina ou atividade.

SEÇÃO VI

DA DISSERTAÇÃO E DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 41. A Dissertação de Mestrado constitui um instrumento essencial à formação do(a) estudante e será elaborada mediante acompanhamento do(a) orientador(a), devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito, no qual o(a) estudante deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos e de utilização adequada da metodologia científica.

Art. 42. A Dissertação será desenvolvida com base em um projeto de pesquisa, devendo o tema de estudo estar relacionado a uma das linhas de pesquisa que constitui o Programa.

Art. 43. Para a apresentação da Dissertação o(a) estudante deve ter integralizado os créditos exigidos, ter realizado as demais atividades curriculares que não computam crédito e ter feito o Exame de Qualificação, respeitando todos os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º A dissertação deverá ser redigida em Português, com resumo e título em Português e em Inglês.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 44. Elaborada a Dissertação, compete ao(à) professor(a) orientador(a) protocolar o requerimento para Defesa Pública junto à Coordenação do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de defesa.

§ 1º Junto com o requerimento para a Defesa Pública, deverá ser anexado 01 (um) exemplar da Dissertação, digitado, conforme normas da ABNT, e ainda deverá ser entregue uma cópia a cada um dos membros titulares e suplentes da banca.

§ 2º Após a defesa, o(a) aluno(a) terá o prazo máximo de 60 dias para entregar a versão final da Dissertação com as correções indicadas pela banca de acordo com as normas do Programa e da UFPI, sendo esta uma condição necessária para emissão do Diploma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br

Fl. Nº	80
Processo nº	019275116-93
Rubrica:	



Art. 45. A Banca Examinadora da Dissertação será constituída por 3 (três) membros titulares e um suplente, dos quais um será o(a) Orientador(a) e os demais homologados pelo Colegiado do Programa baseado no processo de pedido de defesa.

§ 1º Na falta ou impedimento do(a) Orientador(a), o Colegiado do Curso designará um(a) substituto(a).

§ 2º Um dos membros da Banca Examinadora da Dissertação deverá ser externo ao Programa e/ou à UFPI.

§ 3º Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores do grau de doutor.

Art. 46. No julgamento da Dissertação será atribuído o conceito de: Aprovado, Aprovado com Restrições ou Reprovado.

§ 1º Será aprovado (a) na Defesa Pública da Dissertação o(a) aluno(a) que obtiver aprovação unânime da Banca Examinadora, que em deliberação secreta formulará seu julgamento.

§ 2º A banca poderá recomendar o trabalho aprovado para publicação;

§ 3º Os casos em que a dissertação receba a aprovação com restrições serão regidos pelas normas da UFPI e Resolução 189/07 CEPEX.

§ 4º Nos casos de reprovação, não será admitida a reapresentação do mesmo trabalho, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no Curso.

Art. 47. Após a arguição e aprovação da Dissertação pela Banca Examinadora, o(a) aluno(a) entregará uma versão final de sua Dissertação à Coordenação do Programa no prazo de 60 dias, pelos menos uma cópia impressa e uma digital, e a pedido dos membros da Banca, poderá incluir uma ou mais cópias impressas.

Parágrafo Único. A Coordenação do Programa responsabilizar-se-á pela confecção de uma Ata sobre o resultado do julgamento da Dissertação e demais informações pertinentes, que será assinada pela Banca Examinadora e apresentada às demais pessoas presentes.

Art. 48. Será concedido o grau de Mestre em Antropologia ao(à) estudante que preencher todos os requisitos necessários (integralização dos créditos; aprovação com média satisfatória em disciplinas, atividades curriculares, Defesa de Dissertação; quitação com a Biblioteca da UFPI, apresentação da versão final de sua Dissertação e ter entregue à Coordenação do Programa, cópia do comprovante de envio de pelo menos 01(um) artigo científico originário da dissertação de mestrado, para fins de publicação em periódicos indexado pela CAPES em Qualis "A" ou "B" internacional ou nacional, da respectiva área.

Art. 49. A expedição do diploma ficará condicionada à preparação pela Secretaria Administrativa / Acadêmica do Programa de um relatório em que conste:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br

Fl. Nº	81
Processo nº:	019475/16-73
Rubrica:	



- a) Histórico escolar do aluno no Curso de Mestrado;
- b) Cópia de Ata de Defesa onde conste a Aprovação;
- c) Memorando eletrônico solicitando a confecção do diploma;
- d) Declaração da entrega dos documentos exigidos no programa;
- e) Documento da Biblioteca declarando que não há pendências (nada consta);
- f) Cópia do RG;
- g) Termo de autorização de publicação assinado, conforme a Portaria nº32/2015/PRPG de 10 de Dezembro de 2015.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. O presente Regimento somente pode ser alterado por proposta da Coordenação do Programa ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria absoluta.

Art. 51. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, atendendo os regulamentos e demais normas da UFPI.

Art. 52. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI.

Parágrafo Único. Fica revogado o Regimento anterior.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia na reunião ordinária realizado no dia ____/____/2016.